



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Circular
Nº 2/ORÇ/2003

Destinatários: Todos os serviços da administração pública regional

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre a aplicação prática da Resolução Nº 68/2003 de 23 de Janeiro.

A Resolução nº68/2003, de 23 de Janeiro regula o regime do reembolso aos chefes dos gabinetes dos membros do Governo Regional, directores regionais e adjuntos, das despesas suportadas por estes com os telefones fixos e/ou móveis.

Verificando-se que existe um período transitório na implementação das novas regras, situação esta provocada pela necessidade de ajustar as situações regulamentadas pelo regime anterior, o que pode originar alguma complexidade na sua interpretação.

Considerando que a aplicação prática desta Resolução pode suscitar dúvidas pelos diversos serviços da Administração Pública Regional, transmitem-se os seguintes esclarecimentos aprovados por Sua Ex.^a o Senhor Secretário Regional do Plano e Finanças:

1- Só estão sujeitas aos limites fixados na Resolução nº68/2003, de 23 de Janeiro as despesas com telefones fixos e móveis contraídas a partir de 1 de Fevereiro.

2 — Havendo facturação que abranja os meses de Janeiro e Fevereiro, e que inclua despesas efectuadas no mês de Fevereiro, deverá ser feita a proporção da despesa correspondente ao mês de Fevereiro ou deverá ser verificada a despesa efectiva da parte de Fevereiro para efeitos de aplicação dos limites fixados na Resolução.

3- O prazo de sessenta dias previsto no ponto 13 da Resolução termina a 2 de Abril do corrente ano.

4- Enquanto as situações abrangidas pelo ponto 13 da Resolução não forem objecto de nova autorização, as despesas com os telemóveis continuarão a ser pagas até ao dia 2 de Abril de 2003.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

5- Nos casos referidos no ponto 13 em que as despesas excedam os limites da Resolução, as facturas serão pagas, devendo os serviços, obrigatoriamente, comunicar à Direcção de Serviços de Contabilidade da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade para emissão da respectiva guia de reposição nos termos da Circular n.º 2/ORÇ/2001, de 15 de Maio.

Funchal e Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 30 de Janeiro de 2003.

O Director Regional,

João Machado